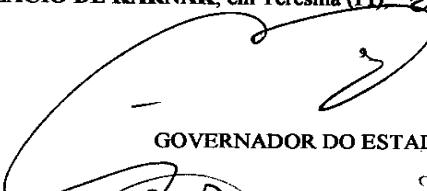


emissão da Nota Fiscal de Serviços de Transporte, e a partir de 1º de janeiro de 2007, as FERROVIAS encaminharão à Secretaria da Fazenda, na forma e no prazo previstos, os documentos de que trata o art. 165-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989 (Ajustes SINIEF 04/05 e 03/06).

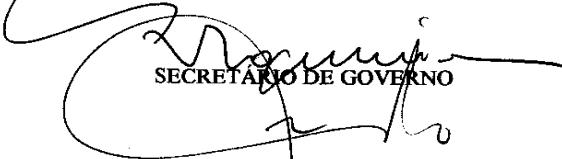
Art. 8º Na prestação de serviços de transporte ferroviário com tráfego entre as FERROVIAS, na condição "frete a pagar no destino" ou "conta-corrente a pagar no destino", a empresa arrecadadora do valor do serviço emitirá Nota Fiscal de Serviço de Transporte e recolherá, na condição de sujeito passivo por substituição, o ICMS devido à Unidade Federada de origem, devendo, para isso, ser utilizado o banco indicado em convênio próprio ou, na sua ausência, no banco indicado pela Unidade da Federação beneficiária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

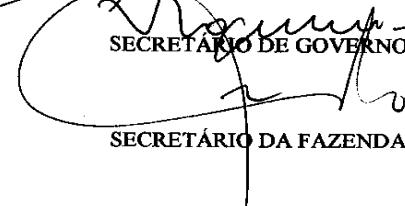
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 29 de dezembro de 2006.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA

### Anexo I

Art. 1º, § 5º do Decreto nº /06.

Ajuste SINIEF 19/89

### RELAÇÃO DE DESPACHOS

LOGOTIPO	(Nome da Empresa) (Emitente(19))				NOME DA FILIAL DO EMITENTE (AZ)	ANEXO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE							
	Endereço da Matriz	Endereço da Matriz	Endereço da Matriz	Endereço da Matriz		SÉRIE Nº							
Saída:	(	Endereço da Matriz	)	(	Endereço da Filial	)							
	(	Endereço da Matriz	)	(	Endereço da Filial	)							
	(	Endereço da Matriz	)	(	Endereço da Filial	)							
	(	Endereço da Matriz	)	(	Endereço da Filial	)							
							NOME DO TOMADOR:						
							DATA DA EMISSÃO						
DOCUMENTO		ORIGEM		DESTINO		MERCADORIA	PESO	VALOR NÃO TRIBUTÁVEL	VALOR TRIBUTÁVEL	VALOR TOTAL			
NÚMERO	DATA	ESTAÇÃO	UF	ESTAÇÃO	UF		EXATO	A COBRAR	SERVIÇOS	SERV+ENCARGOS	SERVIÇOS	SERV+ENCARGOS	

